

LEI N.º 1.943/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.887/2023, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER
LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA
INCLUIR OS VEREADORES COMO BENEFICIÁRIOS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.887/2023, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos agentes:

I. dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;

II. dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;

III. Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação

previsto no caput deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário;

IV. Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ;

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no caput do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

I. Aposentados;

II. Em gozo de licença sem remuneração;

III. Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no caput do Artigo 1º desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

LEI N.º 1.945/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, DISPÕE SOBRE A REFORMA NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS CARGOS DE ASSESSOR
ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO; ASSISTENTE JURÍDICO; ASSESSOR
DO SECRETÁRIO GERAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** O Assessor Especial do 1º Secretário exerce suas funções vinculadas ao 1º Secretário da Câmara Municipal e tem como atribuições:

I – prestar assessoria direta ao 1º Secretário da Câmara Municipal, auxiliando-o nas atividades legislativas, administrativas e protocolares de sua responsabilidade;

II – auxiliar na elaboração de documentos relativos às atividades do Primeiro Secretário;

III – outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal”.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A** O Assistente Jurídico tem como atribuições:

I – auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

III – acompanhar e apoiar a tramitação de processos judiciais e administrativos;

III – realizar pesquisas jurídicas, consultas a jurisprudência e legislação aplicável, a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria;

IV – auxiliar na elaboração de minutas e documentos jurídicos relativos à Procuradoria e à Câmara Municipal;

V – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Procurador do Poder Legislativo”.

Art. 3º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A** O Assessor do Secretário Geral exerce suas funções vinculadas ao Secretário Geral, e tem como atribuições:

I – prestar apoio direto ao Secretário Geral, auxiliando-o na coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal;

III – elaborar e revisar documentos administrativos, além de supervisionar a execução das ações administrativas da Secretaria Geral;

III – prestar assessoria nas atividades relacionadas à Superintendência dos órgãos da Secretaria Geral;

IV – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Secretário Geral”.

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal n.º 1.722/2022 passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]

VI – Assistência de Cerimonial”.

Art. 5º A Seção VI do Capítulo II da Lei nº 1.772/2022, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção VI:

“Subseção VI

Da Assistência de Cerimonial

Da Chefia do Setor de Assistência de Cerimonial

Art. 19-A O Chefe do Setor de Assistência de Cerimonial tem como atribuições:

I – organizar e coordenar todos os eventos e atos protocolares da Câmara Municipal, incluindo sessões solenes, recepção de autoridades e visitantes e demais cerimônias oficiais.

II – executar atividades de cerimonial, com atenção especial às normas de etiqueta e protocolos institucionais, incluindo a organização de autoridades, entregas de honrarias e demais atos.

III – elaborar roteiros e planejamentos de eventos, atendendo às demandas da Secretaria Geral e da Mesa Diretora.

IV – coordenar a logística necessária para a realização de eventos e cerimônias, incluindo agendamentos, assegurando a correta utilização de recursos, materiais e espaços.

V – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral”.

Art. 6º Altera o Anexo I da Lei nº 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO